



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

Mensagem nº 038/2019.

A Sua Excelência, Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal
Paraty – RJ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Sistema de Controle Interno.

Senhor Presidente,

Muito nos honra apresentar a esse Legislativo presente a Mensagem, através da qual pretende o Executivo Municipal reestruturar o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e inserir de forma mais eficiente na Estrutura Organizacional a Controladoria-Geral, cuja justificativa segue anexa.

Atenciosamente,

**Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito**



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seus *artigos 31, 70 e 74*, que as administrações públicas devem instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Por sua vez, em atenção ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 124º, estabelece que “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios, e de todas as entidades de sua administração direta e indireta e fundacional, é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno do respectivo Poder Executivo, na forma estabelecida em lei.”

No âmbito do municipal a Lei Orgânica do Município de Paraty impõe ao Executivo, em seu art. 51º, “O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de: I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesas; II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento; avaliar os resultados alcançados pelos administradores; verificar a execução dos contratos.”

No campo infraconstitucional é importante ressaltar as disposições da Lei n.º 4.320/1964, que estabelece normas de direito financeiro e controle dos orçamentos públicos, privilegiando também o controle interno¹.

Com o advento da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu à necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas, com vistas a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Saliente-se que a Lei de Responsabilidade, em seu *parágrafo único do art. 54*, determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da avaliação dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem

¹ Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá: I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao final, é o objetivo primordial da nova legislação, que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país.

Atente-se, ainda, que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a aplicação de sanções a Entidade – *v.g.: suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação* – como também pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos também contribui para o sistema de controle, segundo as previsões do art. 113.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

O controle interno tem por escopo prestar suporte ao gestor no cumprimento de sua missão, tendo em vista a necessidade de conhecimento do panorama financeiro do Município, para fins da gestão municipal.

Por meio deste Projeto de Lei será reestruturado o Sistema de Controle Interno, conforme orientação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Processo MPRJ n. 2017.00772046 - Ofício GAB\SUB-ASCIV n. 660\2018) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como determinado na Constituição Federal e exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a atribuição de funções e responsabilidades aos agentes da Administração Pública Municipal, com vistas ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e legislação complementar.

No intuito de não criar uma estrutura complexa para o Município, após um estudo prévio, propomos a modificação da estrutura da atual Controladoria-Geral do Município, que será o órgão central, que além das competências já instituída, acrescenta-se a responsabilidade pela execução e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno.

Para melhorar a estruturar a Controladoria-Geral, propomos a inclusão de departamento de auditoria interna, departamento de contabilidade e departamento de ouvidoria e transparência.

As atividades de controle interno demandam um conhecimento específico de Direito Financeiro e Administrativo, neste sentido é necessário a designação de Procurador do Município para auxiliar o órgão no desempenho de suas atribuições.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

Ressaltamos ainda que, o referido acréscimo de despesa não atingirá o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite total de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estas, ilustres vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar esta mensagem, a qual terá, com certeza, o competente acolhimento de Vossas Excelências.

Paraty, 18 de outubro de 2019.

**Prefeito Municipal
Luciano Oliveira Vidal**

Ofício GAB/SUB-ASCIV nº 660/2018

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.

Ref.: Processo MPRJ nº 2017.00772046

*Dea Ubia**Soluto a times sem
resposta do m. p. -**09/10/18**Jose Antonio Carrão Khalil Junior
Secretário Executivo de Governo
Mat. 302 168*

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para, reiterando os termos do ofício GAB/SUB-ASCIV nº 970, de 06 de dezembro de 2017, solicitar atendimento ao parecer em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.


Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel
Subprocurador-Geral de Justiça
de Assuntos Cíveis e Institucionais

Excelentíssimo Senhor
CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito do Município de Paraty

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL**Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível**

PROCESSO MPRJ N.º 2017.00772046

REQUERENTE: Ministério Público Especial que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

ASSUNTO: Análise da constitucionalidade de leis municipais que regulamentam o controle interno dos Municípios, na forma do artigo 124, *caput*, da Constituição do Estado.

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais,

1. O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro formulou Representação ao referido Tribunal tendo por escopo promover determinação direcionada a todos os órgãos e entidades da Administração Pública dos 91 (noventa e um) Municípios fluminenses submetidos à sua jurisdição, a fim de que sejam estabelecidos patamares mínimos de efetividade e eficiência do controle interno, da fiscalização contratual e da despesa pública.

2. Entre os pleitos formulados na mencionada Representação, destacam-se os seguintes:

- (i) a elaboração de minuta de projeto de lei contendo plano de cargos efetivos e salários de servidores lotados no órgão de controle interno, em que estejam contemplados, também, os requisitos técnicos para o exercício dos cargos, o seu quantitativo mínimo e a definição clara e inequívoca de atribuições e responsabilidades dos seus ocupantes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo "Manual para implantação de sistemas de controle interno no



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL**

âmbito das Administrações Públicas municipais e estadual do Estado do Rio de Janeiro”, lançado pela Corte de Contas;

- (ii) a criação de minuta de projeto de lei, acompanhada de motivação que evidencie, de forma clara e objetiva, as justificativas das escolhas feitas, que preveja a estrutura propriamente dita do sistema de controle interno municipal segundo os parâmetros utilizados no referido manual do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- (iii) o encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para inserção no sistema “Edificando o Controle Interno” e sua permanente atualização, de informações sobre todos os contratos ou demais instrumentos que impliquem despesa pública; listagem de credores classificada por fonte diferenciada de recursos e ordenadas por ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida pela atestação da efetiva execução da obra, serviço ou entrega do bem; e listagem de todos os servidores responsáveis pela fiscalização da execução dos referidos contratos, apontando a correspondência entre os servidores e os contratos fiscalizados.

3. Às fls. 30/31, o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais determinou o encaminhamento dos presentes autos à Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível, para acompanhamento das medidas a serem adotadas pela Corte de Contas, a partir da Representação apresentada pelo *Parquet* Especial. Como diligência preliminar, foi determinada a expedição de ofício à Presidência do TCE-RJ, solicitando informações acerca da instauração de procedimento específico derivado da citada Representação e indagando, especificamente, acerca das providências adotadas.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL**

4. Consta às fls. 41/43, Ofício-resposta n.º 1.527/2017 – PRS/GAP, de 27 de setembro de 2017, expedido pelo TCE-RJ, informando que o processo de Representação (Processo TCE/RJ n.º 213.288-0/17) já foi instruído pelo Corpo Técnico daquela Casa e, após pedido de vista, em Sessão de 10 de agosto de 2017, encontra-se pendente de apreciação plenária.

5. Em consulta processual realizada no sítio eletrônico do TCE-RJ, constatou-se que a deliberação referente à citada Representação já fora ultimada e que, no mérito, o Tribunal posicionou-se parcialmente de acordo, a fim de que sejam encaminhadas as seguintes recomendações aos 91 (noventa e um) Municípios jurisdicionados:

- (i) Encaminhamento ao Poder Legislativo municipal de projeto de lei, acompanhado de minuciosa, adequada e suficiente motivação que evidencie, de forma objetiva, a justificativa das escolhas feitas, contendo o plano do quadro de pessoal permanente estruturado em carreira; isto é, minuta do plano de cargos (efetivos) e salários onde estejam contemplados, também, requisitos técnicos para o exercício dos cargos, seu quantitativo mínimo e a definição clara e inequívoca de atribuições e responsabilidade dos seus ocupantes, de acordo com os parâmetros estabelecidos no “Manual para implantação de sistemas de controle interno no âmbito das Administrações Públicas municipais e estadual do Estado do Rio de Janeiro”;
- (ii) Encaminhamento ao Poder Legislativo municipal de projeto de lei, acompanhado de minuciosa, adequada e suficiente motivação que evidencie, de forma objetiva, a justificativa das escolhas feitas, contendo a estrutura do sistema de controle interno de acordo com os parâmetros estabelecidos no “Manual para implantação de sistemas de controle interno no âmbito das Administrações Públicas municipais e estadual do Estado do Rio de Janeiro”.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL**

6. Com efeito, a fiscalização financeira e orçamentária no âmbito municipal realiza-se por meio de controle *externo* da Câmara de Vereadores, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e de controle *interno* do Poder Executivo municipal, na forma da lei, conforme disposto no artigo 124, *caput*, da Constituição Estadual.
7. Em ambos os casos, o propósito do controle estatal consiste em verificar se os planos e metas públicos foram atingidos e se os recursos a eles destinados foram utilizados de acordo com a legislação de regência e de modo eficiente.
8. Neste sentido, segundo dicção do artigo 81 da Lei n.º 4.320/1964, o controle externo da execução orçamentária tem por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei Orçamentária.
9. Já o controle interno tem por escopo prestar suporte ao gestor no cumprimento de sua missão, tendo em vista a necessidade de conhecimento do panorama financeiro do Município, para fins da gestão municipal.
10. Nos termos do artigo 75 do mesmo diploma legal, o controle interno compreenderá (i) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; (ii) a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos; (iii) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.
11. Mas não só: o controle interno também se apresenta como de fundamental importância para o exercício do próprio controle externo. Isso porque, da mesma forma que a ausência ou deficiência de controle interno prejudica o gerenciamento do dinheiro público pelo ente federativo (por exemplo,

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL**

no que concerne a investimento em políticas públicas), também repercute negativamente na eficácia do controle externo exercido, uma vez que as informações prestadas aos órgãos de controle não refletirão dados financeiros fidedignos.

12. Não há dúvida, portanto, de que cada ente municipal deve não apenas criar, por meio de lei, um sistema de controle interno da gestão pública, mas também fazê-lo de modo compatível com as diretrizes constitucionais, notadamente com os princípios da moralidade, da publicidade e da eficiência.

13. Junto à última manifestação desta Assessoria, às fls. 45-50, foram expedidos ofícios aos 91 Municípios fluminenses submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que informassem se existe(m) lei(s) que disciplina(m) o controle interno em seus Municípios, na forma do artigo 124, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, encaminhando cópia da respectiva publicação, se for o caso.

14. Com a sobrevinda das respostas, foi possível elaborar o seguinte quadro esquemático, situando no procedimento os ofícios encaminhados por cada um dos Municípios, ou, em certos casos, a ausência dos mesmos:

N.º	Município	Resposta (fls.)	Reiterar
1	Macuco	523-524	-
2	São Gonçalo	-	Sim (fl.122).
3	Duque de Caxias	777-781	-
4	Nova Iguaçu	1232-1267	-

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL**

5	Niterói	1363-1366 ¹	-
6	São João de Meriti	428-437 e 488-489	-
7	Belford Roxo	-	Sim (fl.59).
8	Campos dos Goytacazes	-	Sim (fl.65).
9	Petrópolis	-	Sim (fl.105).
10	Volta Redonda	1567-1588	-
11	Magé	769-770 e 1602-1627	-
12	Itaboraí	-	Sim (fl.79).
13	Nova Friburgo	-	Sim (fl.99).
14	Macaé	1189-1191	-
15	Cabo Frio	774-775	-
16	Angra dos Reis	-	Sim (fl.51).
17	Barra Mansa	1380-1385	-
18	Mesquita	704-706	-
19	Teresópolis	751-767 e 1216-1224	-
20	Nilópolis	1644-1669	-
21	Maricá	708-713 e 1629-1646	-
22	Queimados	531-555	-

¹ Apesar de não enviadas junto à manifestação, as Leis e Decretos mencionados são acessíveis nos sites dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL**

23	Rio das Ostras	1269-1278 e 1485-1500	-
24	Resende	615-630	-
25	Araruama	828-877	-
26	Itaguaí	361-366	-
27	Japeri	-	Sim (fl.85).
28	Itaperuna	719-744	-
29	São Pedro da Aldeia	-	Sim (fl.127).
30	Barra do Pirai	1193-1214	-
31	Seropédica	1280-1361	-
32	Saquarema	-	Sim (fl.130).
33	Três Rios	1166-1187	-
34	Valença	485-486	-
35	Rio Bonito	1590	Reforçar (fl.114).
36	Guapimirim	-	Sim (fl.77).
37	Cachoeiras de Macacu	632-675	-
38	Paracambi	1368-1378	-
39	Paraíba do Sul	772	-
40	São Francisco de Itabapoana	-	Sim (fl.121).
41	Santo Antônio de Pádua	783-787	-

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL

42	Mangaratiba	225-234	-
43	Paraty	-	Sim (fl.103).
44	Casimiro de Abreu	491-499	-
45	São Fidélis	921-1164	-
46	Bom Jesus do Itabapoana	1387-1389	-
47	Vassouras	482-483	-
48	São João da Barra	1503-1525	-
49	Tanguá	-	Sim (fl.134).
50	Armação dos Búzios	-	Sim (fl.55).
51	Itatiaia	1533-1565	Reforçar (fl.84).
52	Arraial do Cabo	789-826	-
53	Conceição de Macabu	746-749	-
54	Pirai	501-507	-
55	Paty do Alferes	1527	Reforçar (fl.104).
56	Miracema	-	Sim (fl.95).
57	Bom Jardim	1592-1600	-
58	Iguaba Grande	568-569	-
59	Miguel Pereira	236-270	-
60	Pinheiral	701-702	-

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL**

61	Itaocara	-	Sim (fl.82).
62	Silva Jardim	-	Sim (fl.132).
63	Cordeiro	-	Sim (fl.73).
64	São José do Vale do Rio Preto	439-457	-
65	Quissamã	699	-
66	Cantagalo	345-359	-
67	Porto Real	272-343	-
68	Carmo	-	Sim (fl.69).
69	Mendes	1671-1689	Reiterar em Novembro.
70	Porciúncula	-	Sim (fl.108).
71	Rio Claro	901-919	-
72	Sapucaia	459-480	-
73	Sumidouro	610-613	-
74	Natividade	215-223	-
75	Carapebus	-	Sim (fl.67).
76	Cambuci	1391-1483	-
77	Italva	602-608	-
78	Engenheiro Paulo de Frontin	-	Sim (fl.76).
79	Quatis	-	Sim (fl.110).

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL

80	Cardoso Moreira	526-529 e 557	-
81	Areal	679-697	-
82	Duas Barras	-	Sim (fl.74).
83	Aperibé	-	Sim (fl. 52).
84	Varre-Sai	559-566	-
85	Trajano de Moraes	1226-1230	-
86	Santa Maria Madalena	368-426	-
87	São Sebastião do Alto	509-521	-
88	Rio das Flores	879-899	-
89	Comendador Levy Gasparian	1529-1531	-
90	Laje do Muriaé	715-717	-
91	São José de Ubá	-	Sim (fl.125).

15. Diante da ausência de resposta de alguns Municípios, solicita-se a **reiteração dos ofícios não respondidos** (ofícios de fls. 51, 52, 55, 59, 65, 67, 69, 73, 74, 76, 77, 79, 82, 85, 95, 99, 103, 105, 108, 110, 121, 122, 125, 127, 130, 132 e 134).

16. Os Prefeitos dos Municípios de Paty do Alferes, Itatiaia e Rio Bonito, apesar de terem remetido respostas, não atenderam plenamente aos ofícios que lhes foram encaminhados, ora deixando pendente para um momento futuro a remessa de documentos que jamais sobrevieram, ora informando que Projeto de Lei sobre o assunto já estava em fase de elaboração ou tramitação legislativa, fazendo-se necessário averiguar se eventual Lei já foi aprovada. Por esta razão,

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL

considerando o decurso do tempo desde estas respostas, solicita-se a reiteração dos ofícios encaminhados também a estes Municípios (fls. 84, 104 e 114).

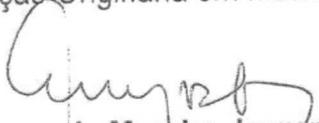
17. No mesmo sentido, o Município de Mendes informou, em ofício-resposta datado de 09 de agosto de 2018, que possui Lei disciplinando a matéria, mas que constituiu uma comissão de análise com o objetivo de verificar a constitucionalidade de um projeto de lei visando a reestruturação e adequação do sistema de controle interno, que logo seria enviado à Câmara Municipal. Devido ao curto lapso temporal transcorrido desde então, parece mais adequado aguardar nova resposta até Novembro, quando, caso não haja nenhuma, far-se-á pertinente a expedição de novo ofício, solicitando informações sobre a aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.


Joana Fernandes Machado

Promotora de Justiça
Assistente da Assessoria de
Atribuição Originária em Matéria Cível

De acordo.


Fernanda Moreira Jorgensen

Procuradora de Justiça
Assessora-Chefe da Assessoria de
Atribuição Originária em Matéria Cível

Aprovo. Expeçam-se os ofícios recomendados.


Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel

Subprocurador-Geral de Justiça de
Assuntos Cíveis e Institucionais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 / 2019

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARATY, CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARATY – CGM ORGANIZA AS CARREIRAS DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Capítulo I
DA CONTROLADORIA, DA SUA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada a Controladoria Geral do Município de Paraty, com status de Secretaria, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, instituição permanente e essencial à Administração Pública, que atuará como responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município tem como finalidade essencial promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta, bem como assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município, através de Procurador do Município designado junto à Controladoria, assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Município:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I - a realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade;

II - a programação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, e proposição de aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores e agentes inadimplentes;

III - a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - a auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal, direta e indireta, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;

V - a comprovação da legalidade e avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;

VI - a auditoria da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VII - a verificação da regularidade de processos de licitação pública;

VIII - a elaboração de relatórios referentes às contas anuais do Prefeito e a Gestão Fiscal;

IX - a fiscalização sobre a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - a proposição de normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;

XI - o zelo e a ação para fazer cumprir a política Municipal de transparência, acesso aos cidadãos às informações e ética na Administração Pública;

XII - o recebimento de denúncia e reclamações sobre o atendimento dos serviços públicos, bem como o encaminhamento para solução juntos aos órgãos competentes e respectivo acompanhamento;

XIII - a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais e a instauração, condução ou requisição de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais, de ofício ou a partir de representações e denúncias, a fim de apurar responsabilidade por irregularidades praticadas por servidores da Administração Municipal, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraty;

XIV - expedir recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, quando se fizer necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral no prazo assinalado acarretará responsabilização do agente omissor, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

Art. 4º As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS DIVISÕES DE COMPETÊNCIA

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 5º A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Controlador Geral;
- II - Departamento de Auditoria Interna;
- III - Departamento de Controle Interno
- IV – Departamento de Ouvidoria e Transparência
- V – Procurador do Município junto à Controladoria

Parágrafo único. A regulamentação da estrutura e do funcionamento dos Órgãos previstos neste artigo será fixada por decreto.

Seção II
Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I
Do Gabinete do Controlador Geral

Art. 6º Integram o Gabinete do Controlador Geral:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – Controlador Geral do Município

II – Controlador Adjunto do Município

Art. 7º A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Geral do Município, com o auxílio de um Controlador Adjunto.

§ 1º O Controlador Geral do Município e o Controlador Geral Adjunto, com prerrogativas, privilégios e remuneração Secretário e Secretário adjunto, respectivamente, serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Para exercer os cargos de Controlador Geral e Controlador Adjunto, deverá ser comprovada capacidade técnica e profissional.

Art. 8. Compete ao Controlador Geral:

I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II – determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, inclusive inquéritos administrativos para o exercício da pretensão punitiva, sem prejuízo de apurações concorrentes em outros órgãos;

III – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

IV – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VI – requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VII – requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VIII – requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infra-estrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

IX – propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X – criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

XI – regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, de Ouvidoria e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XII – suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XIII – encaminhar ao Procurador do Município junto à Controladoria os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

Art. 9. O Controlador Adjunto do Município têm as seguintes atribuições:

I – supervisionar os trabalhos dos órgãos inferiores e emitir relatório de desempenho ao Controlador Geral;

II – exercer as competências do art. 8 delegadas pelo Controlador Geral Municipal

III – substituir eventualmente o Controlador Geral Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Subseção II
Do Departamento de Auditoria Interna

Art. 10º A Diretoria de Auditoria Interna é composta:

- I - por um Chefe de Auditoria Interna, de provimento comissionado;
- II - por três Auditores, de provimento efetivo;
- IV – por quatro Assessores de Controle Interno, de provimento comissionado.

Art. 11º. O Departamento de Auditoria Interna têm as seguintes atribuições:

- I – exercer as atividades de órgão central do Sistema de Auditorias do Poder Executivo Municipal;
- II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- IV – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- V – apurar, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos.

Art. 12º Compete ao Chefe do Departamento de Auditoria Interna:

- I - a fiscalização do controle interno da Administração Direta e Indireta e de entidades de direito privado que recebem recursos do Município de Paraty;
- II – regular os gastos públicos no que tange à legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- III - zelar pelo cumprimento das normas e decisões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras;
- IV - avaliar a regularidade de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, contratos de quaisquer natureza, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação, e demais formas de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V – Coordenar as atividades dos auditores e assessores de controle interno.

Art. 13º São atribuições dos Auditores Municipais de Controle Interno:

I - a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município de Paraty;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

V - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

Art. 14 Progressão funcional dos Auditores e Contadores se dará de acordo com a tabela de níveis do Anexo III, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Carreira e de avaliação periódica de desempenho.

§ 1º - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no mesmo Nível;

Art. 15 Ficará impedido de mudar de Nível, pelo período de 1 (um) ano, o Auditor ou Contador que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional que tiver sofrido penalidade de suspensão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Parágrafo único. O período previsto no "caput" deste artigo será contado a partir do dia seguinte ao do cumprimento da penalidade.

Art. 16º. Compete aos Assessores de Controle Interno

I - prestar assessoramento à Controladoria Geral do Município nas áreas técnicas, administrativa, de planejamento, apoio e comunicação;

II - elaborar estudos, visitas técnicas, análises e pesquisas na área de controle interno, com vistas à melhoria do desempenho, não só da Controladoria, como também dos administradores municipais;

III - gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município;

IV - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

V - assessorar as unidades administrativas no atendimento às demandas dos órgãos de controle externo;

VI – apoiar e acompanhar os trabalhos realizados pelos órgãos de controle externo no âmbito do Município de Paraty;

VII - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Controlador Geral do Município;

VIII - auxiliar o Controlador Geral do Município, para adequada e célere interlocução com as demais secretarias e órgãos equivalentes;

IX - requisitar, por ordem do Controlador Geral do Município, informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os processos;

X - manifestar-se sobre os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários das contratações, convênios, acordos e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pelo Controlador Geral do Município, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades técnicas da Controladoria Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Subseção III
Do Departamento de Controle Interno

Art. 17º - O Departamento de Controle Interno será dirigido pelo Chefe de Controle Interno, que será nomeado em comissão pelo Prefeito.

Art. 18º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas do Controle Interno do Município:

I – Preparar as contas públicas;

II – Controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

III – Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do RREO e RGF;

IV – Orientar a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;

V – Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;

VI – Fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;

VII – Propor a Secretaria Municipal de Finanças acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;

VIII – Fornecer as informações necessárias e solicitadas pelos órgãos que integram a edilidade;

IX – Elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Secretários e ordenadores de despesas;

X – Controlar os limites de despesas de pessoal previsto em Lei.

Art. 19º - No âmbito do Departamento de Controle Interno ficam criados os seguintes cargos:

I – Chefe do Departamento de Controle Interno, com 01(uma) vaga;

II – Contador, com 02 (duas) vagas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Parágrafo único - O cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade será nomeado em comissão pelo Prefeito e o cargo de contador terá caráter efetivo e será nomeado mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 20º - A estrutura administrativa do Departamento de Controle Interno será definida no Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, inclusive no que tange à distribuição de competências.

Art. 21º - O Chefe do Departamento de Controle Interno, Cargo em Comissão, nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito.

I – Coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos do Departamento de Controle Interno;

II – Orientar e participar com os Secretários Municipais sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e do Ministério Público;

III – Prestar informações ao Secretário Municipal de Finanças, a Consultorias e a Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;

IV – Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;

V – Participar das audiências públicas referentes ao plexo orçamentário e sobre o RREO e RGF.

VI – Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;

VII – Controlar os limites de despesa de pessoal conforme previsto em lei.

Art. 22º - Os Contadores Municipais, providos em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação à ordem classificatória, terão as seguintes incumbências:

I – Analisar os controles contábeis;

III – Proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município;

IV – Orientar e supervisionar as tarefas de escrituração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V – Analisar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas da União e Secretaria do Tesouro Nacional;

VI – Elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis;

VII – organizar e manter sistemas de custos;

VIII – Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal da Transparência do Município;

IX – Supervisionar o arquivo de documentos contábeis;

X – Levantar balancetes patrimoniais e financeiros;

XI – Conferir balancetes auxiliares;

XII – Extrair contas de devedores do Município;

XIII – Examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública;

IX – Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;

X – Informar processos relativos à despesa;

XI – Interpretar legislação referente à contabilidade pública;

XII – Conferir cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis;

XXII – Organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos emitindo pareceres, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, bem como realizar auditorias preventivas e executar tarefas afins;

XXIII – Receber a destinação das atividades e executá-las com a devida pontualidade, cumprindo os prazos designados;

XXIV – Prestar informações, esclarecimentos e orientações ao Chefe do Departamento de Controle Interno;

XXV – Reportar-se diretamente ao Chefe do Departamento de Controle Interno.

Parágrafo Único - O cargo público de Contador do Controladoria do Município é privativo de profissionais com curso superior em Ciências Contábeis, regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Subseção IV
Do Departamento de Ouvidoria e Transparência

Art. 23º - O Departamento de Ouvidoria e Transparência será dirigido pelo Ouvidor-Geral do Município, que será nomeado em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 24º - O exercício do cargo de Ouvidor-Geral exige formação superior completa.

Art. 25º - O Ouvidor-Geral do Município, que atuará de forma a permitir transparência, imparcialidade, informalidade e celeridade em seus procedimentos, tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidoria-Geral do Município;

II - representar a Ouvidoria-Geral perante os demais órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade;

III - orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria-Geral, assegurando a sua uniformização e eficiência e zelando pelo controle de sua qualidade;

IV - definir com os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;

V - interagir com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, especialmente para acompanhar as providências adotadas por esses órgãos e entidades em razão de reclamações, sugestões, solicitações ou denúncia apresentadas;

VI - facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidoria-Geral do Município, simplificando seus procedimentos;

VII - apresentar ao Controlador Geral do Município, para encaminhamento ao Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral;

VIII - sugerir soluções de problemas identificados à autoridade superior do órgão ou entidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IX - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários dos serviços públicos;

X - atuar na prevenção e solução de conflitos;

XI - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

Art. 26º - O Departamento de Ouvidoria e Transparência é o órgão responsável preponderantemente, pela função de transparência da gestão de recursos públicos, de acesso à informação e estratégias de prevenção e combate à corrupção e à impunidade, com as seguintes atribuições:

I - fomentar ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública Municipal;

II - garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal;

III - realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

IV - promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação;

V - monitorar o Portal da Transparência, no que tange à inserção das informações por parte das secretarias;

VI – propor a evolução das consultas e demais funcionalidades do Portal da Transparência Municipal, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;

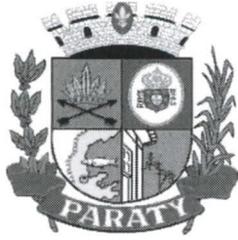
VII – prospectar tecnologias voltadas para a integração e análise de dados, com vistas à produção de informações estratégicas;

VIII – propor a expedição de normas regulamentando os procedimentos dos órgãos e entidades responsáveis pela extração e divulgação de informações no Portal da Transparência;

IX – Avaliar o cumprimento das normas relacionadas à classificação, solicitação e concessão de acesso à informação;

X – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

XI - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

XII - desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

XIII - promover diligências aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, necessárias à realização de suas atividades;

XIV – supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;

XV – promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;

XVI – estimular, coordenar e elaborar pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão dos recursos públicos, consolidando e divulgando os dados e conhecimentos obtidos;

XVII – acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a sua renda declarada;

XVIII – proceder ao exame sistemático das declarações de bens e de renda, disponibilizadas pelo órgão federal competente, dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

XIX – fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;

XX – atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas;

XXI – contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

XXII – reunir e integrar dados e informações referentes à prevenção e ao combate à corrupção;

XXIII – promover capacitação e treinamento relacionados às suas áreas de atuação, sob a orientação da Controladoria Geral do Município;

XXIV – coordenar, no âmbito da Controladoria Geral do Município, as atividades que exijam ações integradas de inteligência;

XXV – representar a Controladoria Geral do Município em fóruns ou organismos nacionais ou internacionais relacionados ao combate e à prevenção da corrupção;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

XXVI – orientar os agentes públicos municipais sobre a ética, a probidade e a moralidade na função pública;

XXVII - acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à apuração e à tramitação dos processos administrativos que versem sobre atos lesivos à Administração Pública praticados por pessoas jurídicas;

XXVIII - instaurar Procedimento de Investigação Preliminar, concorrentemente com o Controlador Geral do Município;

XXIX - determinar diligências e inspeções que se fizerem necessárias e requisitar informações e documentos para subsidiar a investigação de fatos e apuração de responsabilidade de pessoa jurídica;

XXX - contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

XXXI - reunir e integrar dados e informações para a prevenção e o combate à corrupção;

XXXII – gerenciar as atividades da Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar à Ouvidoria-Geral do Município reclamação, sugestão, solicitação, denúncia e elogio referente a serviços público prestados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§ 2º - A Ouvidoria-Geral deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 3º - Observado o prazo previsto no § 2º, a Ouvidoria Geral poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade competente, as quais devem ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 4º - A Ouvidoria-Geral deve garantir acesso restrito à identidade do usuário e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas.

§ 5º - A Ouvidoria-Geral poderá receber e analisar manifestações anônimas, devendo encaminhá-las desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

Subseção IV
Procurador do Município junto à Controladoria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 27º - O cargo em comissão de Procurador do Município junto à Controladoria Geral do Município, privativo de Procurador do Município de carreira, tem as seguintes atribuições:

I – emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Controladoria Geral do Município e da Administração, que devam ser submetidos ao Controlador Geral;

II – analisar e propor soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Controlador Geral;

III – estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelos órgãos da Controladoria Geral do Município;

IV – instruir pedidos de informação encaminhados ao Controlador Geral do Município pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal;

V – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de Paraty em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Controladoria Geral do Município;

VI – prestar assessoria e consultoria jurídica às demais unidades da Controladoria Geral do Município;

VII – adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. Os Contadores do Município de Paraty passam a ser regidos por essa lei no que tange a remuneração, progressão de carreira e carga horária, nos termos do anexo I e III.

§ 1º. Os Contadores, atendidos os requisitos desta lei, progredirão automaticamente a cada 03 (três) anos de exercício no cargo, salvo tenham sofrido alguma sanção disciplinar.

Art. 29º - Fica criado um cargo de Controlador Geral do Município, símbolo AGP, com status de Secretário Municipal, com a atribuição de chefiar a Controladoria Geral do Município.

Art. 30º - Fica criado um cargo de Controlador Adjunto do Município, símbolo CC1, com a atribuição de secretário adjunto e substituir em sua ausência o Controlador Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 31º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, símbolo CC3, denominados Assessor de Controle Interno destinados ao órgão de que trata o caput deste artigo constantes do Anexo II e assessoramento do Auditor e eventualmente o Gabinete do Controlador Geral.

Art. 32º Fica criada uma Função Gratificada, FG - 8, Procurador do Município junto à Controladoria, de provimento e exercício privativo de Procurador Municipal, que assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica da Procuradoria do Município.

Parágrafo único - O Procurador do Município designado permanecerá lotado da Procuradoria Geral do Município e continua subordinado ao Procurador Geral do Município.

§ 2º - A jornada de trabalho é regulada pela Lei Complementar n. 13\2011.

§ 3º - O Procurador do Município designado permanecerá lotado da Procuradoria Geral do Município e continua subordinado ao Procurador Geral do Município.

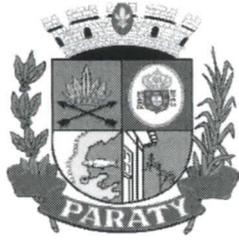
Art. 33º Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 34º As atividades da Controladoria Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 35º Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assumam obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 36º Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 37º A descrição dos cargos criados, os requisitos, carga horária, bem como a referência salarial, estão definidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 38º Aplica-se, subsidiariamente, aos profissionais ao Quadro dos Profissionais da Controladoria a Lei nº 851/1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único - Ficam asseguradas aos Auditores e Contadores todas as vantagens pecuniárias previstas na Lei nº 851/1990 e demais dispositivos da legislação municipal aplicáveis ao funcionalismo público em geral.

Art. 39º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ficam as Secretarias de Finanças e de Planejamento do Município de Paraty autorizadas a procederem com os remanejamentos orçamentários necessários à reestruturação da CGM.

Art. 40º Pertencem ao quadro da Controladoria Geral do Município somente os cargos inseridos no Anexo I.

§ 1º. Não se aplica o disposto no *caput* aos técnicos em contabilidade.

Art. 41º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS DA CGM

Cargo	Provimento	Requisito	Referência salarial	Carga Horária	Quantidade
Controlador Geral do Município	Comissionado	Ensino Médio completo, com capacidade técnica e profissional.	AGP	35h	1
Controlador -Geral Adjunto	Comissionado	Ensino Médio completo, com capacidade técnica e profissional.	CC-1	35h	1
Chefe do Departamento de Auditoria Interna	Comissionado	Ensino Médio completo, com capacidade técnica e profissional.	CC-2	35h	1
Auditor	Efetivo	Curso superior em Direito, Engenharia, Administração, Economia ou Contabilidade	Anexo III	30h	3
Contador	Efetivo	Curso superior em contabilidade	Anexo III	30h	2
Escriturário	Efetivo	Ensino Médio completo	Lei Complementar n. 10\1994	Lei Complementar n. 10\1994	1
Procurador junto à	Função Gratificada	Procurador do Município (efetivo)	FG-8	Lei Complementar 13\2011	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Controladori a					
Assessor de Controle Interno	Comissiona do	Ensino Médio Completo	CC-3	35h	4
Ouvidor Geral do Município	Comissiona do	Ensino superior	CC-2	35h	1
Chefe do Departamen to de Contabilida de	Comissiona do	Ensino superior em contabilidade	CC-2	35h	1

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Controlador Geral do Município	Presidir e representar a Controladoria Geral.
Controlador Adjunto do Município	Chefiar o Gabinete do Controlador Geral e assessorá-lo nas suas atividades decisórias e de controle, bem como substituí-lo na suas ausências.
Auditor	Atuar no levantamento de informações, emissão de pareceres técnicos, realização de diligências, realização de auditorias, análise de execução contratual, de documentos fiscais ou contábeis, e outras atividades correlatas com as competências da Controladoria Geral.
Contador	Realizar as atividades de análise das demonstrações contábeis para suporte à Diretoria de Controle de Administração e Finanças.
Escriturário	Realizar as atividades típicas do cargo de Escriturário, para auxílio nas atividades administrativas
Procurador junto à Controladoria	Realizar, de forma especializada, no âmbito da Controladoria Geral, as atividades jurídicas típicas da Procuradoria do Município de Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Assessor de Controle Interno	Assessorar de forma técnica o Contador, Auditor, Controlador Adjunto e Geral no exercício de suas atribuições.
Chefe do Departamento de Contabilidade	Chefiar o Departamento de Contabilidade, supervisionar coordenar as atividades.
Chefe do Departamento de Auditoria Interna	Chefiar o Departamento de Auditoria Interna, supervisionar coordenar as atividades.

Anexo III
Vencimento do Auditor e Contador

Níveis	Vencimento
Nível I	R\$ 4.000,00
Nível II	R\$ 4.500,00
Nível III	R\$ 5.000,00
Nível IV	R\$ 5.500,00
Nível V	R\$ 6.000,00
Nível VI	R\$ 7.500,00